



PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO ÚNICA
DO PROJETO DE LEI N.º 97/2002

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 97/2002, de autoria do Prefeito Municipal, que *"Institui no Município de Indianópolis a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição"*, conta com 10 (dez) artigos, incluindo o que trata da entrada em vigor do texto normativo.

Os artigos primeiro e segundo tratam da instituição da referida contribuição, bem como da fixação do fato gerador da CIP.

O artigo 3.º estabelece, como sujeito passivo da obrigação tributária ora estabelecida, o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica constante da respectiva fatura.

O art. 4.º fixa a base de cálculo da contribuição.

O art. 5.º menciona a diferenciação entre as alíquotas aplicáveis, de acordo com a classe de consumidores, mencionando ainda tabela anexa que fixa as respectivas alíquotas.

O parágrafo 1.º trata da isenção para consumidores com consumo até 70 Kw/h.

O parágrafo 2.º exclui da base de cálculo da CIP os valores de consumo que superarem os limites fixados nas alíneas de "a" a "d"

O art. 6.º trata do lançamento para pagamento da CIP juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

O §§ 1.º a 5.º tratam do convênio com a Concessionária de Energia Elétrica e formas repasse de recursos relativos à contribuição, da inscrição em dívida ativa e da cobrança de juros e correção monetária.

O art.7.º cria o Fundo Municipal de Iluminação Pública, que receberá, na forma do parágrafo único, os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública.

O art. 8.º trata da regulamentação, no prazo de 60 dias a contar da publicação da presente lei.

O art. 9.º menciona a autorização para firmar o convênio ou contrato mencionado no art. 6.º da Lei.

Por fim, o artigo décimo fixa como marco inicial de vigência do texto normativo a data de sua publicação.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Comissão de Serviços Públicos



FUNDAMENTAÇÃO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

O projeto de Lei n.º 97/2002 foi apresentado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que a mesma emitisse parecer sobre a legalidade do mesmo, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumprindo tal função, esta comissão inicia seus trabalhos informando que o projeto em análise foi apresentado de forma apropriada, posto que, sendo assunto de interesse exclusivamente municipal, inclui-se entre as matérias de competência legislativa do Município, afastada, portanto, a competência dos demais entes da Federação. Ainda, cumpre observar que trata-se de matéria cuja competência é do chefe do Poder Executivo.

O assunto apreciado, qual seja, a instituição da Contribuição sobre a Iluminação Pública, encontrou regulamentação através da emenda constitucional n.º 39, que autorizou sua cobrança, juntamente com a fatura de Energia Elétrica.

Verifica-se ainda que o projeto atendeu aos demais princípios aplicáveis ao caso, qual seja, o da legalidade, anterioridade, economicidade e supremacia do interesse público.

No projeto em exame, verifica-se que foram observados os requisitos previstos em lei, donde se conclui pela adequação formal do projeto.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

O referido projeto não atende aos interesses da Municipalidade, notadamente pelo fato do referido projeto haver sido apresentado de forma apressada e sem maiores informações aos vereadores.

Não se discute da eventual necessidade de criação de uma forma de custear a Iluminação Pública, entretanto não há possibilidade de se concordar com a proposta do executivo, por haver impossibilitado uma melhor discussão acerca do tema.

Por outro lado, é importante considerar que não se tem estimativa do impacto orçamentário da referida receita.

Desta forma, esta comissão emite, por ora, parecer contrário ao mérito da referida proposição.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Comissão de Serviços Públicos



Comissão de Serviços Públicos

Esta Comissão, seguindo a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, emite parecer contrário à tramitação do projeto, pelas mesmas razões já apresentadas.


Somando-se às razões apresentadas anteriormente, verifica-se que, até o presente momento, não houve a necessidade de grande expansão da rede elétrica, motivo pelo qual afigura-se prudente uma discussão mais aprofundada do projeto ora em apreço, motivo pelo qual esta comissão emite parecer contrário.

CONCLUSÃO

Com tais considerações, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela legalidade do referido projeto. Por outro lado, as Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos, opinam desfavoravelmente ao mérito do Projeto de Lei n.º 97/2002, devendo, o mesmo, ser arquivado, conforme disposição regimental (Art. 65, Regimento Interno).

Sala das Reuniões, 24 de dezembro de 2002.


Wanderley Pereira de Faria
Relator/Presidente CSP


Clodoaldo José Borges
Presidente CLJR



José Joaquim Pinto
Presidente CFOTC


Sebastião Miranda de Resende
Membro CLJR


Roberto Dias da Silva
Membro CFOTC


Jackson José Alves da Silva
Membro CLJR


Adailton Borges Amaro
Membro CFOTC

Aprovado em 24.12.02
per unanimidade dos presentes

Presidente da Câmara